



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 597

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que, em face do disposto na Circular n° 617, de 27.03.81, fica estendida ao Estado do Espírito Santo e ao Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, a partir da data de publicação do citado normativo no D.O.U., a aplicação da taxa estabelecida para as operações amparadas por redesconto seletivo nas áreas da SUDAM e SUDENE, fixada no item I-D-2 da Resolução n° 671, de 17.12 .80.

D.O.U. 20.05.81

Brasília (DF), 14 de maio de 1981

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Walber José Chavantes — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.